



Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

002/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

003/2025

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS - MG

**OBJETO**

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma das instalações da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, contemplando troca de forro, pintura interna e externa, substituição de portas e adequações na parte elétrica, conforme condições estabelecidas em projeto e memorial descritivo anexo.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 35.978,70 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais, setenta centavos).

**Período de recebimento das Propostas:** 14/07/2025 à 17/07/2025

**Horário Limite do Recebimento das Propostas:** 23h59min do dia 17/07/2025

**Locais para envio de Propostas:** No Prédio da Câmara Municipal sediado à Rua Natalino Lago da Veiga, 265 – Centro e através do E-MAIL: [contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br](mailto:contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br)

**DATA DA SESSÃO – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 18/07/2025 às 09h00.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**O MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, Regime de Execução Indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL na hipótese do art. 75, inciso I e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10/2024 (Regulamenta a dispensa e inexigibilidade no âmbito municipal) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas ao Aviso de Contratação Direta devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a Rua Natalino Lago da Veiga, 275 Centro, José Gonçalves de Minas/MG, pelo Telefone/WhatsApp (33) 9 99730 7446, ou pelo e-mail [contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br](mailto:contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente dispensa de licitação **Escolha da proposta mais vantajosa para a administração, visando a** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma das instalações da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, contemplando troca de forro, pintura interna e externa, substituição de portas e adequações na parte elétrica, conforme condições estabelecidas em projeto e memorial descritivo anexo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, projeto básico, planilha, cronograma, memorial descritivo e demais documentos constantes deste procedimento independente de transcrição.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

1.3 – A contratação ocorrerá conforme tabela/planilha abaixo:

1	Tabela	Código	SERVIÇOS INICIAIS	Unidade	Valor
1.1	SEINFRA	ED-48463	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO DE CHAPA OU PLACA DE GESSO, INCLUSIVE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m²	116,33
1.2	SEINFRA	ED-49686	FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	m²	116,33
<b>2</b>			<b>PINTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
2.1	SEINFRA	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	m²	550,38

2.2	SEINFRA	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	550,38
2.2	SEINFRA	ED-50456	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE MASSA CORRIDA (PVA), EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO	m²	116,33
2.2	SEINFRA	ED-49588	FOLHA DE PORTA EM MADEIRA, DIMENSÃO (90X210) CM, ACABAMENTO NATURAL PARA PINTURA/VERNIZ, TIPO PRANCHETA/SARRAFEADA, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE MARCO, FERRAGENS E PINTURA/VERNIZ	und	2,00
2.3	SEINFRA	ED-50228	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	UNIDADE	15,00
2.4	SEINFRA	ED-13357	LUMINÁRIA PLAFON REDONDO DE VIDRO JATEADO REDONDO COMPLETA, DIÂMETRO 25 CM, PARA UMA (1) LÂMPADA LED, POTÊNCIA 15W, BULBO A65, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UNIDADE	15,00
2.5	SEINFRA	ED-50679	RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	12,13

## **II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com a ajuda da equipe de apoio.

## **III – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da presente dispensa toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.2. Somente será admitida a participação neste procedimento, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.4. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.6. sociedades cooperativas.

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **IV – INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO/ENVIO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento/envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail: [contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br](mailto:contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas na planilha orçamentária, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Deverá ser encaminhado junto com a proposta a **Planilha Orçamentária** contendo todos os quantitativos e preço unitário de todos os itens presentes na tabela orçamentária de custos do projeto com preços em real, bem como **cronograma físico-financeiro**, que poderão ser grafados em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

**a) Identificação da empresa licitante;**

**b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa bem como responsável Técnico;**

**c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária de Custos do Município de José Gonçalves de Minas - MG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos**

**itens, resultarão o valor final da proposta.**

4.3.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha do MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS - MG), completas, com todos os serviços necessários à integral execução das obras.

**4.3.2. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, objeto desta licitação;**

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os bens/prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição e ou adequações.

**V – FASE DE LANCE/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Para esta dispensa não haverá fase de lances, os licitantes concorrerão com o valor de sua proposta enviadas via e-mail: [licitacao3@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao3@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br). Abertas as propostas, haverá o ordenamento das propostas e classificação dos licitantes conforme o menor preço.

**VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no aviso/edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso/edital, desde que insanável.

6.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Aviso/Edital;

6.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para a habilitação serão solicitados do fornecedor que apresentar a menor proposta as seguintes documentações (as documentações deverão ser encaminhadas via e-mail, podendo ser também entregues pessoalmente), dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, após julgamento da proposta.

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1.1 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

7.1.1.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do licitante.

7.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do licitante.

7.1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7.1.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.1.3.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.1.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.3.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.1.3.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.1.3.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.3.4 – Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil, art. 5º A da Lei 8.666/93 e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 7.1.3.2.

7.1.3.5- Para os Consórcios além das disposições deste Item 7.1.3 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Qualificação Técnica Profissional: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional que comprove a existência, no quadro da licitante, de engenheiro civil ou arquiteto com atestados registrados no CREA/CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando execução de obras similares para órgãos públicos ou empresas privadas.

### I. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente, 30% dos itens citados acima.

2.2	SEINFRA	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	550,38
-----	---------	----------	--	----	--------

7.1.4.2. Qualificação Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo:

### I. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

b) Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente, 30% dos itens

citados acima.

2.2	SEINFRA	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	550,38
-----	---------	----------	--	----	--------

**NOTA 1.** O Atestado de Capacidade Técnica – Profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, excluindo-se desta exigência o Atestado de Capacidade Operacional.

**7.1.4.3.** Comprovação de possuir um responsável Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma das opções de documentos a seguir:

- a) o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:
- i. Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho;
  - ii. Contrato de Trabalho;
  - iii. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
  - iv. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor;

**NOTA 2.** Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 7.1.4.1 e 7.1.4.2.

**7.1.4.4.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

**7.1.4.5.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

7.1.4.4 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

7.1.4.5 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

7.2 - Na hipótese de a empresa proponente ser isenta de algum documento exigido no presente aviso/edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

7.3. A verificação dos documentos de que trata o Item 7.1 será realizada diretamente pelo Agente de Contratação, assegurado aos demais participantes eventualmente presentes o direito de acesso aos citados documentos.

7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

7.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no aviso/edital.

### **VIII - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

#### **8.1 - O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:**

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no aviso/edital sem convocação para a contratação, ficarão as empresas liberadas dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

### **IX – DAS GARANTIAS:**

9.1 – Não será exigido SEGURO GARANTIA por se tratar de obra/serviços de pequeno vulto.

### **X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Aviso de contratação Direta, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

## **XI - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO/EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar aviso/edital de licitação por irregularidade na

aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

11.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do Aviso/Edital, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA**

12.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

12.361.0016.2052 Manutenção e Reparos em Prédios Escolares

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos 0239

12.365.0019.3031 Construção/ Ampliação em Creches Municipais

44905100 Obras e Instalações 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos 0223

## **XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8 - E facultada às empresas interessadas em apresentar propostas adicional a realização de visita ao **município de José Gonçalves de Minas/MG**, para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto deste procedimento e formular sua proposta comercial.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio oficial do município.

13.11. Os demais atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133./2021, na forma legal, quando couber.

13.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.13. Os casos omissos do presente aviso serão solucionados pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

13.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

13.15. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação através do Telefone/WhatsApp (33) 9 9996 9213, ou pelo e-mail [licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br) no horário de 08h00hs às 16h00hs.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Planilha Orçamentária

Anexo VI – Cronograma Físico – Financeiro

Anexo VII - Memorial Descritivo

Anexo VIII - Projeto Básico

Anexo IX – Projetos

Anexo X – Declaração de Visita ao Local da Obra (FACULTATIVA)

José Gonçalves de Minas, 10 de julho de 2025.

---

José Maria Botelho Motoso  
Vereador – Presidente da Câmara

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: Reforma da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, incluindo troca de forro, pintura, substituição de portas e parte elétrica.**

- **Instituição:** Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas
- **CNPJ:** 01.613.372/0001-56
- **Presidente:** Maria Gomes Motoso Rocha
- **Endereço:** Rua Natalino Lago da Veiga, 275 – Centro

**Responsável pelo Projeto:**

- **Engenheiro (a):** Jane Kelly dos Santos Vieira
- **Endereço:** Rua Antônio Peixoto, n 20 – Centro José Gonçalves de Minas - MG
- **CREA:** 194497-D

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de **obras e serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG**, abrangendo **troca de forro, pintura interna e externa, substituição de portas e adequações na parte elétrica**, conforme as quantidades, especificações técnicas e exigências definidas na Planilha Orçamentária, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram este instrumento como anexos.
- 1.2. O tipo de obra se enquadra como **comum de engenharia**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e os serviços são executados conforme métodos e técnicas regulamentadas por normas técnicas oficiais.
- 1.3. O certame seguirá a modalidade de dispensa de licitação, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para o uso dos recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e resultados esperados.
- 1.4. O presente Projeto Básico está fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**.
- 1.5. **DADOS DA OBRA:**
  - 1.5.4. **Local da Obra:** Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG
  - 1.5.5. **Cidade:** José Gonçalves de Minas – MG
  - 1.5.6. **Valor orçado total:** R\$ 35.622,23
  - 1.5.7. **Prazo de execução:** 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A sede da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG apresenta **danos estruturais, desgaste em componentes internos e inadequações nas instalações elétricas**, o que prejudica o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, além de representar riscos à segurança de servidores, vereadores e da população usuária do espaço público.
- 2.2. Com a finalidade de **restaurar as condições adequadas de uso do imóvel público**, garantir acessibilidade, conforto e segurança, justifica-se a execução da presente reforma,

que contempla a **substituição do forro danificado, nova pintura, troca de portas e reestruturação parcial da instalação elétrica.**

- 2.3. A contratação se justifica pela **necessidade de conservação do patrimônio público, adequação funcional e atendimento às exigências legais e normativas**, com impacto positivo direto na prestação dos serviços legislativos e no atendimento à população.
- 2.4. A medida está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo **plenamente viável e prioritária** para assegurar o funcionamento institucional da Câmara Municipal.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 35.622,23 (trinta e cinco mil, seiscientos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**, apurado nos termos do art. 23, § 2º, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do Capítulo VI do **Decreto Municipal nº 1.302/2023**, conforme planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado.

### 4. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Regime **de execução**: Indireta, na modalidade **empreitada por preço global**.
- 4.2. **Local de execução**: Instalações físicas da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG.
- 4.3. Os serviços serão executados conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Projetos e Especificações Técnicas anexas.
  - 4.3.4. Os **quantitativos são aproximados** e deverão ser conferidos pelas empresas interessadas antes da apresentação das propostas financeiras.
- 4.4. Não será aceita a entrega da obra sem a execução completa dos serviços essenciais. Pequenos ajustes poderão ser acordados com a fiscalização, desde que não comprometam a qualidade da obra.
- 4.5. Recomenda-se a realização de **visita técnica ao local da obra**, embora esta não seja obrigatória.
- 4.6. Dúvidas deverão ser esclarecidas por escrito junto à fiscalização antes do início da execução dos serviços.
- 4.7. **Documentos complementares à Especificação Técnica**:
  - I. Normas da **ABNT**;
  - II. Catálogos e Instruções de fabricantes (quando aprovados);
  - III. Normas do Governo Estadual e Concessionárias de serviços públicos;
  - IV. Normas do CREA;
  - V. Normas Municipais aplicáveis.
- 4.8. A **contratada deverá utilizar materiais e equipamentos adequados**, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, assegurando a **execução correta e segura dos serviços contratados**.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01.031.0001.3001 Investimentos para Instalação da Câmara Municipal  
44905100 Obras e Instalações 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0033

### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. **Prazo** de execução: 3 (três) meses a partir da ordem de serviço.

6.2. Prazo de vigência: 6 (seis) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4. Qualificação Técnica Profissional: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional que comprove a existência, no quadro da licitante, de engenheiro civil ou arquiteto com atestados registrados no CREA/CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando execução de obras similares para órgãos públicos ou empresas privadas.

#### I. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA FINANCEIRA E TECNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente, 30% dos itens citados acima.

2.2	SEINFRA	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m <sup>2</sup>	550,38
-----	---------	----------	--	----------------	--------

7.1.5. Qualificação Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo:

#### I. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA FINANCEIRA E TECNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de, cumulativamente, 30% dos itens citados acima.

2.2	SEINFRA	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m <sup>2</sup>	550,38
-----	---------	----------	--	----------------	--------

**NOTA 1.** O Atestado de Capacidade Técnica – Profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, excluindo-se desta exigência o Atestado de Capacidade Operacional.

7.1.6. Comprovação de possuir um responsável Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma das opções de documentos a seguir:

- a) o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:
- i. Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho;
  - ii. Contrato de Trabalho;
  - iii. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
  - iv. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor;

**NOTA 2.** Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.7. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

- 7.1.8.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

## 8. CONSÓRCIOS

- 8.1. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Dispensa**, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço**, regime de execução indireta, na forma de **Empreitada por Preço Global**.
- 9.2. As exigências de habilitação são as constantes do Edital.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços de reforma executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, edital e contrato;
- 10.1.9. Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 10.1.11. Responder a pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 10.1.12. Emitir decisão explícita sobre solicitações e reclamações da Contratada;
- 10.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;
- 10.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de reforma realizados;
- 10.1.15. Assegurar condições adequadas no ambiente da Câmara Municipal para cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- 10.1.16. Antes da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar providências para o início regular da execução;
- 10.1.17. Permitir a instalação de serviços provisórios pela Contratada para uso de seus empregados e prepostos;
- 10.1.18. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços de reforma;

- 10.1.19. Impugnar e exigir a substituição de serviços mal executados ou em desacordo com o projeto;
- 10.1.20. Indicar servidor responsável para acompanhar o andamento da reforma;
- 10.1.21. Tomar providências para garantir a boa execução dos serviços licitados;
- 10.1.22. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, sempre que solicitados;
- 10.1.23. Exercer demais atribuições legais e normativas em defesa do interesse público;
- 10.1.24. Não se responsabilizar por compromissos da Contratada com terceiros ou danos causados por seus prepostos ou empregados.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21) (Art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da reforma da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG.
- 11.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados (pintura, troca de forro, substituição de portas e parte elétrica), obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, do contrato, das normas da ABNT, das especificações, dos projetos e das instruções da fiscalização do Município de José Gonçalves de Minas/MG;
- 11.3. Assegurar, até o recebimento definitivo dos serviços pela Câmara Municipal, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;
- 11.4. Providenciar, quando exigido na planilha orçamentária, a confecção e colocação de placas da obra da reforma da Câmara, conforme modelos fornecidos pelo Município, em locais indicados pela fiscalização;
- 11.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;
- 11.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 11.7.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 11.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
  - 11.23.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

- 11.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital e Termo de Referência, em plena validade.
- 11.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.41. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 11.42. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 11.43. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração;
- 11.44. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 11.45. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- 11.46. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras;
- 11.47. A fiscalização efetuada pela Câmara poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

- 11.48. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.49. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 11.50. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).
- 11.51. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 11.52. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 11.53. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 11.54. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 11.55. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 11.56. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 11.57. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 11.58. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 11.59. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
- 11.60. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 11.61. Permitir o livre acesso dos servidores da Câmara a seus documentos e registros contábeis.
- 11.62. Manter no canteiro de obras todos projetos referentes a etapa de execução bem como, anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.
- 11.63. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.
- 11.64. Cumprir integralmente com cronograma físico-financeiro, aprovado antes do início de execução dos serviços.
- 11.65. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.
- 11.66. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 11.67. A contratada é responsável por viabilizar a ligação de água e energia, para ligação dos equipamentos da obra, esses itens não serão remunerados na planilha orçamentária, mas deverão ser executados e fornecidos sem ônus a contratante.
- 11.68. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso a instalação da obra, não será tolerado justificativas referente a estes mencionados anteriormente.

- 11.69. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da contratante ocorrerão por conta da contratada.
- 11.70. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos desse termo de referência, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.
- 11.71. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.72. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.73. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 11.74. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.75. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

## 12. SUBCONTRATAÇÕES

- 12.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.
- 12.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas.
- 12.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestores a serem nomeados por meio de Portaria, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, de acordo com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico financeiro contratual. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.
- 14.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 14.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), que deverá seguir estritamente o cronograma físico financeiro aprovado, não podendo ser medido com valor menor que o estipulado para aquele mês.

- 14.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
- 14.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.5.4. não produzir os resultados acordados,
- 14.5.5. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.5.6. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.6. Liquidação:**

- 14.6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 14.6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7. Prazo de Pagamento:**

- 14.7.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.7.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 14.7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação
- 14.7.8. vigente.
- 14.7.9. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Os valores unitários adotados na planilha orçamentária elaborada pela Câmara são considerados máximos para aquela atividade, conforme estabelecidos pelas tabelas de preços referenciais. **Para a validação da proposta da Licitante, o valor total de cada**

**item da planilha orçamentária a ser preenchida não poderá exceder o estabelecido pela planilha orçamentária elaborada pela Câmara.**

- I. Nos preços calculados na Planilha Orçamentária, a licitante deverá apresentar os valores unitários, globais por itens e global total, com 2 (duas) casas decimais com truncamento, ou seja, será desprezado os valores da 3ª casa decimal em diante, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.
- II. Composição do BDI
- III. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, não incorporam o cálculo de BDI, conforme orientação do Acórdão nº 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União).
- IV. De acordo com disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a empresa (Licitante) responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, assim em razão dos materiais, como do solo. Em relação aos equipamentos instalados, o tempo mínimo de garantia será de 01 (um) ano, ressalvando o disposto no artigo 441 do Código Civil Brasileiro.
- V. Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

José Gonçalves de Minas, 10 de julho de 2025

José Maria Botelho Motoso

Vereador – Presidente da Câmara

Jane Kelly dos Santos Vieira

Engenheira Civil – Prefeitura de José Gonçalves de Minas – MG

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022025  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

Ao  
Departamento de Licitações e Contratos – Agente de Contratação  
Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas - MG

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria nossa Proposta, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico- Financeiro para a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma das instalações da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, contemplando troca de forro, pintura interna e externa, substituição de portas e adequações na parte elétrica, conforme condições estabelecidas em projeto e memorial descritivo anexo e demais documentos constantes do Aviso de Contratação Direta, realizado através de dispensa de licitação, a saber:

- Valor global: R\$ ..... (.....);
- Prazo de validade: ..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: 04 (Quatro) meses,
- Responsável Técnico..... ;
- Responsável-Legal: .....

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Processo Administrativo nº 003/2025  
Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 002/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr(a).: \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:

I). declara, sob as penas da Lei que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso/edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

II). declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e inciso VI do Art. 68 da Lei N.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

III). declara, sob as penas da Lei, que na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

IV). Declara que tem pleno conhecimento do edital (Aviso de Contratação direta), aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 003/2025**

**Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 002/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 265, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, José Maria Botelho Motoso, portador do CPF nº 025.676.036-54, residente e domiciliada na Rua Afonso Caldeira, 43, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e....., doravante denominada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1 - Figura como objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparos e ampliação do Centro de Educação Rosarinha Costa, localizada no município de José Gonçalves de Minas/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, projeto básico, planilha, cronograma, memorial descritivo e demais documentos constantes do Aviso de Contratação Direta.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Aviso de Contratação Direta;

1.3.2 – Estudo Técnico Preliminar

1q

1.3.3 - O Termo de Referência;

1.3.4 - A Proposta do contratado;

1.3.5 – Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro

1.3.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM**

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 75, inciso I e § 3º e 89 e seguintes da lei supracitada, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de contratação direta - dispensa de licitação nº 010/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

### **Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados do primeiro dia útil subsequente a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 – O regime de execução do contrato será: Empreitada por Preço Global.

4.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

### **Cláusula Quinta: DOS PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

5.1. A execução dos serviços terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente autorizada e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor competente.

5.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias após liberação da ordem de serviços.

5.3. A contratada terá a partir da Ordem de Serviços o prazo de 04 (quatro) meses conforme estabelecido no cronograma físico - financeiro para executar todos os serviços estipulados no cronograma, planilha e projetos.

5.4. Os serviços serão executados no local especificados no projeto, no Município de José Gonçalves de Minas, conforme Croqui de Localização constante do procedimento de dispensa.

5.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.7. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.8. Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

5.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.19.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.19.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.19.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.23. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no aviso/edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.24. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

#### **Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.

6.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas.

6.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

#### **Cláusula Sétima: DO PREÇO**

7.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$..... (.....)**

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **Cláusula Oitava: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, de acordo com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico financeiro contratual. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

8.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), que deverá seguir estritamente o cronograma físico financeiro aprovado, não podendo ser medido com valor menor que o estipulado para aquele mês.

8.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não produzir os resultados acordados,

8.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Cláusula Nona: DA LIQUIDAÇÃO**

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) O prazo de validade;
- ii) A data da emissão;
- iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) O período respectivo de execução do contrato;
- v) O valor a pagar; e
- vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima: DO PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**Cláusula Décima Primeira: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos art. 124 a 136 da Lei federal 14.133/2021.

11.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da contratada.

11.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Cláusula Décima Segunda: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

### **Cláusula Décima Terceira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse contrato e os termos de sua proposta;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso/Edital e contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.

13.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra.

13.1.16. Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

13.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada.

13.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.

13.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

13.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

13.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS-MG;

14.3. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

14.4. Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pelo MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MIANS-MG, em locais indicados pela fiscalização do MUNICIPIO, quando houver essa obrigatoriedade na planilha orçamentária.

14.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;

14.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso/edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

14.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

14.23.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

14.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

14.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

14.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Aviso/Edital e Termo de Referência, em plena validade.

14.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.41. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

14.42. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

14.43. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração;

14.44. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

14.45. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;

14.46. Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras;

14.47. A fiscalização efetuada pela Câmara Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

14.48. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

14.49. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

14.50. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).

14.51. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

14.52. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

14.53. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

14.54. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

14.55. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

14.56. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

14.57. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

14.58. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.

14.59. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.

14.60. Permitir o livre acesso dos servidores da Câmara Municipal a seus documentos e registros contábeis.

14.61. Manter no canteiro de obras todos projetos referentes a etapa de execução bem como, anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.

14.62. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.

14.63. Cumprir integralmente com cronograma físico-financeiro, aprovado antes do início de execução dos serviços.

14.64. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

14.65. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

14.66. A contratada é responsável por **viabilizar a ligação de água e energia, para ligação dos equipamentos da obra, esses itens não serão remunerados na planilha orçamentária**, mas deverão ser executados e fornecidos sem ônus a contratante. (quando previsto na planilha orçamentária).

14.67. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso a instalação da obra, não será tolerado justificativas referente a estes mencionados anteriormente.

14.68. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da contratante ocorrerão por conta da contratada.

14.69. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos desse termo de referência, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

14.70. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.71. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.72. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

14.73. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.74. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

#### **Cláusula Décima Quinta: GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de execução de serviço/obra de pequeno vulto.

#### **Cláusula Décima Sexta: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **Cláusula Décima Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 - Indenizações e multas.

17.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **Cláusula Décima Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **Cláusula Décima Nona: DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Vigésima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Cláusula Vigésima Primeira: DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 91, 94 e art. 176 todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO**

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

José Gonçalves de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG  
José Maria Botelho Motoso  
Vereador – Presidente da Câmara

Contratada

Testemunhas:

a) ..... b) - .....

**Anexo V  
Planilha Orçamentária**

**Anexo VI  
Cronograma Físico – Financeiro**

**Anexo VII  
Memorial Descritivo**

**Anexo VIII  
Projeto Básico**

**Anexo IX  
Projetos**

**ANEXOS ENCONTRAM-SE EM MIDIA DIGITAL**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA (FACULTATIVA)**

**Processo Administrativo nº 003/2025**

**Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 002/2025**

**DECLARO**, para atender às exigências do Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº. 003/2025, destinada à Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reforma das instalações da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, contemplando troca de forro, pintura interna e externa, substituição de portas e adequações na parte elétrica, conforme condições estabelecidas em projeto e memorial descritivo **e demais documentos constantes do Aviso/Edital, realizado através de dispensa de licitação**, que o Sr ..... CPF nº ..... Representante Legal e ou Responsável Técnico da Empresa ....., compareceu ao local da obra em \_\_\_/\_\_\_/2025, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o § 2º inciso do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA)

(RESPONSÁVEL SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS)

**DECLARO**, que em visita realizada ao local da obra supracitada tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o § 2º inciso do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA)

(RESPONSÁVEL PELA VISITA)